



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 05 de Outubro de 2021 – Nº2254

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.464, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 5.455, de 21 de setembro de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555- 82- 2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **AMARELO**;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 23h, de segunda-feira a domingo, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 3º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 4º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

Art. 3º- Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 23h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 23h, **EXCETO:**

I - Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 23h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento mínimo de 2 metros entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

Art. 4º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecidas as seguintes condições:

I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 80% (oitenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda-feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º- É permitido um cliente para cada 10m²;

§ 2º - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas e universidades públicas;

Parágrafo Único: As escolas particulares e públicas poderão funcionar em sistema híbrido com até 75% de sua capacidade presencial, desde que estejam aptas.

Art. 10 - Serviços de táxi e mototáxi poderão funcionar seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 22h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras;

§ 3º - Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2 (duas) horas;

§ 4º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

I - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 15 - Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais.

Art. 16 - Não será permitido atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observados o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º - Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art. 17 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Art. 18 - Fica permitida a reabertura e utilização das quadras e ginásios esportivos **SOMENTE** para atividades esportivas, considerando as normas emanadas da Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 19 - Órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art. 20 - As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **06/10/2021 (quarta-feira) até 19/10/2021 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 05 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**DECRETO Nº 5.465,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Dá denominação a logradouro público, localizado no bairro Santanésia, Município de Pirai.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º – A Rua “A” localizada no Loteamento Residencial Santanésia, no bairro Santanésia, neste município, passa a denominar-se Rua Antônio Mendes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1291/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10286/2021.

R E S O L V E, conceder 03 (três) meses de licença-prêmio, ao servidor municipal **JOSÉ PAULO DE MELLO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 1549, referente ao 6º quinquênio, utilizando 30 (trinta) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em outubro/2021 e término no último dia do mês de dezembro/2021, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1292/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 11858/2021

R E S O L V E transferir de lotação, a servidora municipal **ROSA MARIA MENDES MARINS DO NASCIMENTO**, Assessor Técnico, matrícula 12196, da Secretaria Municipal de Educação para E.M Eugênio Lourenço Corrêa, a partir de 01/10/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1293/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 11889/2021

R E S O L V E transferir de lotação, a servidora municipal **MARIANA CORREA DE CARVALHO**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula 11625, da Escola de Lajes para E.M Lucio de Mendonça, a partir de 01/10/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1294/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10800/2021;

R E S O L V E conceder licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/09/2021 a 27/11/2021 perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ANA PAULA PASSOS D'AVILA PRADO**, Docente I, matrícula nº 4736, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1295/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01780/2020.

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/09/2021 a 07/10/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **TATIANE MARQUES SILVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9995, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1296/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00227/2008;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 27/09/2021 a 24/11/2021, perfazendo 59 (cinquenta e nove) dias, a servidora municipal, **IDUINA APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6154, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1297/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00172/2016;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/09/2021 a 22/11/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **EDILANDIA RIBEIRO CORREA**, Docente I, matrícula nº 8977, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1298/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00150/2012;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/09/2021 a 12/10/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA DOROTHEA SOUZA**, Docente I, matrícula nº 5647, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1299/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10898/2009;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SOLANGE SILVEIRA DE SOUZA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6470, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 101 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 29/09/2021 e término em 26/01/2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1300/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **NAIR DA ROCHA OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/10/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

- USE MÁSCARA
- HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%
- EVITE CONTATO FÍSICO
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ CONTRA O CORONA

PORTARIA Nº 1301/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 05/10/2021, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA**, para exercer o cargo público de Especialista de Educação Orientador Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1302/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124 de 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 05/10/2021, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **LEONARDO VENANCIO**, para exercer o cargo público de Farmacêutico I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 11.531/2021**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para aquisição de acervo cultural de Virginia Lane, através de sua herdeira legal "**Marta Santana da Silva**", no valor de **R\$-20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o artigo 24 XV c/c caput do artigo 25 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 11531/2021.

Pirai, 04 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 046 /21.

Partes: Município de Pirai e Iris Projeto, Comercio e Serviços Eirele

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de serviços de ar condicionado

Valor Global: R\$ 15.293,90 (quinze mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Autorização: Proc. Nº 10750/2021

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2021.

RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação | CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, atendendo o item 10.52 do Edital Concorrência Pública nº.: 001/2021, informa que no dia 04 de outubro de 2021, declarou-se em sessão pública, o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nºs.: 1, 2 e 3), Comerciais (invólucros nº.: 4) e dos Documentos de Habilitação (invólucros nºs.: 5):

Empresa Licitante vencedora: DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA – EPP.

Pirai, 04 de outubro de 2021

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021****ÓRGÃO GERENCIADOR** : Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº.01041/2021**OBJETO**: Registro de Preços para Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviço de instalação para Unidades de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Laboratório de Análises Clínicas, Centro de Especialidades Odontológicas e Secretaria de Saúde.**DATA ASSINATURA**: 05 de outubro de 2021. – **VALIDADE**: 12 meses.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2021****Empresa**: Big Negócios Comércio e Serviço Eireli – CNPJ: 33.966.381/0001-17

Item	Und.	Qty.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	Und	30	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM TECNOLOGIA INVERTER, NA COR BRANCA, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TRÊS VELOCIDADES, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 78 X 36 X 27	AGRATTO/NEO	2.413,90	74.217,00
02	Und	30	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM TECNOLOGIA INVERTER, NA COR BRANCA, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TRÊS VELOCIDADES, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 80,5 X 28,5 X 19,4	AGRATTO/NEO	2.944,90	88.347,00
03	Und	30	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM TECNOLOGIA INVERTER, NA COR BRANCA, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TRÊS VELOCIDADES, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 95,7 X 30,2 X 21,3	AGRATTO/NEO	3.739,90	112.197,00
04	Und	20	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS COM TECNOLOGIA INVERTER, NA COR BRANCA, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TRÊS VELOCIDADES, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 104 X 32,7 X 22	AGRATTO/NEO	4.842,90	96.858,00
05	Und	10	CORTINA DE AR MODELO 90 CM, VOLTAGEM 220 VOLTS, FASE (PH) 1, FREQUÊNCIA (HZ)60, CONSUMO (W/H) 310, TEMPO GARANTIA 12 MESES, TIPO ELETRÔNICO, MEDIDA (L X A X P) CM (SEM EMBALAGEM) 90,0 X 22,1 X 18,3, PESO DO EQUIPAMENTO (SEM EMBALAGEM) KG 17,0000, VAZÃO DE AR (M³/H) 900, NÍVEL DE RUÍDO (DB)48- 50, VELOCIDADE DO AR (M/S) 10,5 / 8,5. COR BRANCA	AGRATTO/CAR09-02	942,90	9.429,00
06	Und	05	CORTINA DE AR MODELO 120 CM, VOLTAGEM 220 VOLTS, FASE (PH) 1, FREQUÊNCIA (HZ)60, CONSUMO (W/H) 250, TEMPO GARANTIA 12 MESES, TIPO ELETRÔNICO, MEDIDA (L X A X P) CM (SEM EMBALAGEM) 120,0 X 22,1 X 18,3, PESO DO EQUIPAMENTO (SEM EMBALAGEM) KG 21,0000, VAZÃO DE AR (M³/H) 1200, NÍVEL DE RUÍDO (DB) 49-51, VELOCIDADE DO AR (M/S) 10,5 / 8,5. COR BRANCA	AGRATTO/CAR12-02	1.024,90	5.124,50
07	M²	2.500	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	ELUMA/COBRE	112,75	281.875,00
08	Serv	30	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTU'S COM 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	439,90	13.197,00
09	Serv	30	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTU'S COM 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	439,90	13.197,00
10	Serv	30	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTU'S COM 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	626,90	18.807,00
11	Serv	20	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTU'S COM 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	626,90	12.538,00
12	Serv	05	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE CORTINA DE AR DE 120CM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	166,90	834,50
13	Serv	10	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE CORTINA DE AR DE 90CM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	SERV	167,90	1.679,00
TOTAL GERAL					R\$ 726.500,00	

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021****ÓRGÃO GERENCIADOR** : Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº.03149/2021**OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de refeições a serem fornecidas aos funcionários envolvidos nas Campanhas de Vacinação e Campanha Comemorativa do Outubro Rosa.**DATA ASSINATURA**: 05 de outubro de 2021. – **VALIDADE**: 12 meses.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2021****BENEFICIÁRIA**: Maria Elena Martins de Oliveira Ofrede 010768222738**CNPJ**: 29.929.920/0001-70**LOTE I - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PIRAI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Marmitex de alumínio nº. 08 de acordo com o cardápio solicitado	450	13,60	6.120,00
2	Refrigerante em lata de 350ml	450	4,20	1.890,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 8.010,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**PORTARIA Nº 045/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder retroativamente, trinta (30) dias de Licença Médica ao servidor **ADRIANO DOS SANTOS PRUDÊNCIO**, contínuo II, matrícula nº. 027-1, a partir do dia 20 de setembro do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido Servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 27 de setembro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

**CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAÍ
CONTRA O
CORONA

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRABALHANDO COM DIÁLOGO